

À Comissão de Seleção - Portaria nº 150/2025

Chamamento Público nº 01/2025 – Edital de seleção de instituição parceira para atuação como gestor operacional e financeiro do Fundo de Compensação Ambiental – FCA, do Fundo de Conversão de Multa – FCM e do Fundo de Recursos Hídricos -FRH.

**A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, ABHA Gestão de Águas**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.989.0001-39, situada à rua Marechal Deodoro, nº 80, centro, cidade de Araguari, na pessoa de seu representante legal, Diretor Presidente Interino, **Ronaldo Brandão Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 426.225.146-20, vem respeitosamente perante à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2025, nomeada pela Portaria nº 150/2025, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão preliminar proferida pela Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

No dia 09 de junho de 2025, foi publicado o resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/2025 – Edital de seleção de instituição parceira para atuação como gestor operacional e financeiro do Fundo de Compensação Ambiental (FCA), do Fundo de Conversão de Multa (FCM) e do Fundo de Recursos Hídricos (FRH), conforme print abaixo:

Item	Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação atribuída		
				ABHA	AGEVAP	APV
A	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (30) - Grau satisfatório de atendimento (15) - O não atendimento do requisito (0,0)	30	15	30	15
B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (5,0) - Grau satisfatório de adequação (2,5) - O não atendimento do requisito (0,0)	5	5	5	5
C	Descrição da realidade objeto da parceria e do conexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (5,0) - Grau satisfatório da descrição (2,5) - O não atendimento (0,0)	5	2,5	5	5
D	Adequação da proposta ao valor de referência	- A adequação da proposta ao valor de referência será avaliada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I do Edital – item 2.5	25	23,17	20,83	25
E	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria	- A capacidade técnico-operacional será avaliada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I do Edital – item 2.4	35	26,25	28	34,5
Pontuação Máxima Global			100	71,92	88,83	84,50



Em que pese a pontuação preliminar atribuída, em relação à análise dos critérios de julgamento dos itens “A” e “C”, por parte da Comissão de Seleção, quanto ao teor da proposta apresentada pela ABHA, sob a justificativa de não haver a indicação de ações, metas e prazos para ações previstas no item 1.2, letra “b”, especificamente mecanismos de auditoria interna e externa, compliance e implementação do fundo fiduciário, salvo melhor juízo, estes itens foram apresentados no decorrer de toda a proposta, em especial, no item das metas e ações, sendo explicada a estratégia a ser desenvolvida, pois conforme disposto no Decreto nº 10.591 de 10 de dezembro de 2024, a construção destas ações, tem por prerrogativa, o trabalho em conjunto com as Câmaras, Comitês e Semad.

Vale ressaltar que a ABHA expos na proposta de que esses mecanismos seriam construídos, com propostas de algumas metodologias, inclusive inseridas nos indicadores de desempenho, que se comparada à proposta da AGEVAP, que tirou nota máxima neste critério, percebe-se que está bem similar com a proposta da ABHA, não havendo detalhamento que se sobressaia ao conteúdo por nós exposto, uma vez que a proposta apresenta o que a AGEVAP já aplica em sua estrutura atual na apresentação institucional, não havendo detalhamento de como construir os mecanismos quando se trata diretamente da proposta à execução do objeto, ora em análise. Nossa proposta encontra-se, data vénia, mais detalhada, inclusive, vejamos:

A implementação do fundo fiduciário é apresentada, dentro da proposta da ABHA, no item 6.2, que traz a Meta 2 – Operacionalizar o Fundo de Compensação Ambiental (FCA) e Fundo de Conversão de Multas (FCM) e Etapa 2.1 – Gestão financeira do FCA e FCM; e no item 6.4 na Meta 4 - Operacionalizar os comitês de bacias e Etapa 4.1 – Gestão financeira do FRH.

A compliance, controle externo e interno permeiam em todo o trabalho. São trazidos de forma pontual em diversos itens, assegurando a condução (compliance) e procurando garantir resultados (indicadores), por meio de melhores práticas (controles).



Contudo, de fato, estes itens não foram amplamente detalhados, considerando que o Decreto nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024, traz a regulamentação dos Fundos, estabelecendo como será feita a sua gestão, prestação de contas, transparência e publicidade. Vejamos:

Art. 29. São atribuições do comitê gestor:

I – aprovar procedimentos, metas, diretrizes e critérios para o funcionamento dos fundos;

III – aprovar a forma de aporte dos recursos destinados no mercado financeiro, sugerida pelo gestor operacional e financeiro;

Art. 30. A instituição selecionada para a gestão dos fundos fará com que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do termo de colaboração, seja publicado regulamento próprio no Diário Oficial do Estado com os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes dos fundos, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da imparcialidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Antes da publicação a que se refere o caput deste artigo, o regulamento em questão deverá ser aprovado pela SEMAD, após a análise da PGE.

Art. 34. O equivalente financeiro da compensação ambiental, da conversão de multas, da cobrança pelo uso da água e os demais ativos deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os rendimentos deverão ser revertidos para o objeto da obrigação proporcionalmente ao volume aportado de cada fonte de receita.

§ 1º Os recursos devem ser aplicados para que haja ganhos financeiros e rendimentos incrementais à atualização financeira, mas de forma a preservar o poder de compra do patrimônio e a liquidez dos recursos, sem comprometer a execução de curto prazo.

§ 2º A forma de aplicação financeira deve ser previamente acordada no momento de credenciamento do gestor operacional e financeiro e/ou no momento de acordo entre ele e a SEMAD, bem como devidamente aprovada pelo comitê gestor dos fundos.





Dessa forma, balizada pelo conteúdo do referido Decreto, nossa proposta de implementação dos Fundos, procedimentos de contratações, compliance e controles foi elaborada seguindo um padrão que se possibilite a construção em conjunto com a Semad e com os Comitês/Câmaras, especificamente para o atendimento ao disposto no Decreto e dos levantamentos de mercado atualizados relacionados aos Fundos.

Assim sendo, REQUER a revisão da análise da documentação apresentada pelos motivos especificados, com consequente reconsideração dos pontos atribuídos nos itens “A” e “C”.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Araguari, 16 de junho de 2025.

RONALDO BRANDÃO  
BARBOSA:42622514620

Assinado de forma digital por  
RONALDO BRANDÃO  
BARBOSA:42622514620  
Dados: 2025.06.16 10:04:31 -03'00'

RONALDO BRANDÃO BARBOSA

Diretor Presidente Interino



Rua Marechal Deodoro, 80, Centro, Araguari-MG, CEP 38440-070  
Fone: 34 3241-4849 - [abha@agenciaabha.com.br](mailto:abha@agenciaabha.com.br) - [www.agenciaabha.com.br](http://www.agenciaabha.com.br)